

EMENDA REGIMENTAL TRT18ª Nº 12/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO

Aprova Emenda Regimental para incluir os §§ 5º e 6º ao art. 76 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (RA TRT 18ª Nº 91/2019), exigindo-se a carga horária mínima, em atividades de formação continuada, nas remoções internas de magistrados(as).

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 254, I e § 2º, do Regimento Interno do TRT 18ª (RA nº 91/2019), em sessão administrativa ordinária presencial realizada em 12 de dezembro de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente do Tribunal, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Vice-Presidente e Corregedor, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DANIEL VIANA JÚNIOR, IARA TEIXEIRA RIOS, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES, Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região; consignadas as ausências, em virtude de férias, dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, PAULO PIMENTA, WELINGTON LUIS PEIXOTO e ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 21.077/2023 - MA 140/2023 (PJe - PA 0012703-34.2023.5.18.0000), por maioria, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Marcelo Nogueira Pedra e Daniel Viana Júnior,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 29 e 31 do Código de Ética da Magistratura, que enunciam a necessidade de formação contínua dos Magistrados;

CONSIDERANDO que a EC 45/2004 reafirmou essa obrigatoriedade ao Juiz contemporâneo, a fim de que os conhecimentos jurídicos e técnicos estejam consentâneos com a própria evolução da sociedade;

CONSIDERANDO a interpretação sistemática do art. 93, II, "c", da CF/88, que possibilita a inclusão, para fins de promoção, de critérios como os de frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Tribunais de criar normas internas para remoções internas no âmbito de sua jurisdição – art. 96, I, "a", e art. 99, ambos da CF, Resolução nº 32/2007 do Conselho Nacional de Justiça –CNJ; e

CONSIDERANDO os Princípios de Bangalore, aprovados pela da ONU n. 2006/23, em 27 de julho de 2006, em especial a sua vertente competência e diligência, que busca o aprimoramento profissional ininterrupto dos Magistrados,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os §§ 5º e 6º ao art. 76 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76.....

.....

§ 5º Também será considerado inabilitado para a remoção o(a) magistrado(a) que não tiver cumprido a carga horária mínima por semestre de formação continuada exigida pela ENAMAT, no semestre completo imediatamente anterior ao protocolo do respectivo requerimento, considerando o ano civil.

§ 6º Em caso de afastamento do(a) magistrado(a) no período de aperfeiçoamento disposto no parágrafo 5º deste artigo, por motivo previsto em lei ou por outra causa justificada, a critério do Tribunal, que impeça o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, a EJUD18 poderá atribuir-lhe atividade complementar compensatória, podendo ainda o Tribunal excepcionalmente dispensar-lhe dessa exigência."

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Presidente

TRT da 18ª Região